

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
gabinete.maap@maap.gov.pt

---

SUA REFERÊNCIA  
REF<sup>a</sup>.: 1141  
PROC. N<sup>o</sup>:

SUA COMUNICAÇÃO DE  
21-09-2022

NOSSA REFERÊNCIA  
N<sup>o</sup>: 958/2022  
ENT.: 5540/2022  
PROC. N<sup>o</sup>: 19/2022

DATA  
02-11-2022

---

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 597/XV/1.ª (PCP) - ABERTURA DE CONCURSO E INTEGRAÇÃO NA CARREIRA DOCENTE DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA PARA A FORMAÇÃO

Em resposta à pergunta em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Os formadores das áreas de natureza profissional, vocacional ou artística não enquadrados nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, têm sido contratados ao abrigo do n.º 3 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, como necessidades temporárias.

No âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), regulado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, puderam candidatar-se à regularização do vínculo laboral trabalhadores da administração direta e indireta do Estado que, em algum momento do período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, tivessem exercido funções sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho quando as funções em causa correspondessem a necessidades permanentes e os trabalhadores não tivessem vínculo jurídico adequado.

Nesse contexto, obtiveram parecer favorável da Comissão de Avaliação Bipartida (CAB) da área sectorial da educação um conjunto de formadores de diversas áreas profissionais e especialidades.

A Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, estabelece, na alínea a) do n.º 3 do art.º 1.º, que não são abrangidas pelo PREVPAP “a) Carreiras em relação às quais exista legislação reguladora da integração extraordinária de pessoal que exerça funções correspondentes a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços;”, pelo que estaria excluída, à partida, a regularização dos formadores como docentes.



Nesse entendimento, a Administração perspetivou a regularização dos técnicos especializados formadores, desde que licenciados, na Carreira Técnica Superior.

Finalmente, cumpre informar que, os formadores cujas candidaturas ao PREVPAP obtiveram parecer favorável da CAB/Educação, homologado pelos membros do Governo competentes em função da matéria, estão ao abrigo do art.º 16.º da Lei n.º 112/2017, que estabelece a prorrogação dos vínculos contratuais até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Sarmiento Morais)